



**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL**

SDS - Bloco A - Nº 44 – Centro Comercial Boulevard – 4º Andar – Salas 401/404 - CEP 70.391-90 -Brasília– DF
Telefone: (0xx61) 3321-1010 – Fax: (0xx61) 3224-0636 e-mail: creci@crecidf.org.br

**EMENTA DE JULGAMENTO
BLOCO 02
Anúncio sem autorização**

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ANUNCIAR PUBLICAMENTE IMÓVEL SEM AUTORIZAÇÃO DO CLIENTE.

1. Antes de anunciar publicamente um imóvel, o Corretor deverá ter a autorização por escrito do cliente, sob pena de o fazendo incorrer em infração disciplinar.

Infrações: Art. 20, Inc. III da lei 6.530/78 combinado com o art. 38 inc. IV do Decreto 81.871/78.

Penalidade:

a) **Primário:** Considerando que a infração é de **natureza leve** e que o Representado é **primário**, a pena a ser aplicada é de **advertência verbal**.

b) **Reincidente:** Considerando que a infração é de **natureza leve**, a pena a ser aplicada é de **censura cumulada com multa de 1 (uma) anuidade**.